



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**CONTRATO Nº 11 /2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA LTDA. DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023-FMS.**

Pelo presente instrumento particular, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.XXX.2010 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa a LRF DISTRIBUIDORA LTDA., com sede administrativa localizada no endereço na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, Loja 01, São José, CEP: 55.295-200, na cidade de Garanhuns /PE, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, representado neste ato pelo(a) seu(ua) sócio-administrador o(a) Sr(a). Leticia Rabelo Ferreira, brasileira, inscrito no CPF sob nº 136.xxx.xxx-63 e R.G. nº 400xxx9 SSP/AL, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11368711000122001/2022/MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado R\$ 76.212,01 (setenta e seis mil duzentos e doze reais e um centavo).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
4	REFLETOR ODONTOLÓGICO, DIMENSÕES ( CxLxA) 50X36X27cm. PESO ( em gramas ) :1.500. REFERENCIA ORIGINAL DO PRODUTO: 15030000026. ILED BRANCO	Unidades	1,00	GNATUS	R\$ 421,67	R\$ 421,67
21	AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER TCL 18000 BTU/h QUENTE E FRIO TAC-18CHSA1-INV-220 VOLTS.	Unidades	24,00	ELGIN	R\$ 3.011,97	R\$ 72.287,28
22	LIXEIRA A PEDAL- 15 LTS LIXEIRA MOVIDA A PEDAL 15 LTS EM AÇO INOXIDÁVEL NA COR BRANCA.	Unidades	29,00	SANREMO	R\$ 28,93	R\$ 838,97
35	VENTILADOR DE TETO/ PAREDES OSCILANTES DE PAREDE PRETO, GRADE AÇO,BIVOLT, SILENCIOSO E ECONOMICO,,PROTETOR TÉRMICO,MOTOR COM 2 ROLAMENTOS, POTENCIA BI-VOLT,LINHA PREMIUM,35D, X 60W X 60H CENTÍMETROS.	Unidades	9,00	VENTISOL	R\$ 172,40	R\$ 1.551,60
58	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS COM CARGA DE 180 KG E PNEUS COM CÂMERA DE AR.	Unidades	3,00	METALOSA	R\$ 370,83	R\$ 1.112,49
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>76.212,01</b>

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 - SEC.MUN. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
UNIDADE GESTORA: 40001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2006 - AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00  
FONTE DE RECURSO: 16593110 / 15001002 / 16000000 / 160100000 / 1755 00000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e do Bem Estar ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Página 3



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 4/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor a Sr<sup>a</sup>. MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA - CPF nº. 064.XXX.XXX-64, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 15 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR  
CONTRATANTE

LRF DISTRIBUIDORA

LTDA:49464926000127

Assinado de forma digital por LRF  
DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127  
Dados: 2024.03.15 11:15:22 -03'00'

LRF DISTRIBUIDORA LTDA.  
49.464.926/0001-27  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_